

CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

STARTUPS E EMPREENDEDORISMO

Organizadores:
Luiz Felipe de Freitas Cordeiro
Juan Lemos Alcasar
Matheus Antes Schwede

**Startups e
empreendedorismo:
congresso nacional
de direito empresarial**

1ª edição

Santa Catarina

2024



CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

STARTUPS E EMPREENDEDORISMO

Apresentação

Entre os dias 3 e 5 de junho de 2024, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o Congresso Nacional de Direito Empresarial: Perspectivas e Desafios da Falência e da Recuperação de Empresas. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito Empresarial contemporâneo.

Trata-se de um evento científico vinculado ao Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, com conexão temática às suas duas linhas de pesquisa, “O Direito Empresarial na Ordem Econômica Brasileira e Internacional” e “Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal”, e que almejou expandir o importante debate sobre as repercussões jurídicas que as falências e a recuperação de empresas acarretam para o Direito Empresarial pátrio, com o convite ao público interno e externo para a submissão de trabalhos relacionados aos seguintes eixos temáticos: contextos e premissas das falências e da recuperação judicial e extrajudicial, novas tecnologias aplicadas às falências e recuperações, governança corporativa e compliance, Environmental, Social and Governance (ESG), startups e empreendedorismo, crimes falimentares, arbitragem e solução de conflitos societários e ética empresarial.

A abertura do congresso, no dia 3 de junho, foi marcada pelo lançamento do livro "Direito Governança Corporativa e Startups", coordenado por Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior (Milton Campos). O evento, que ocorreu às 18h, foi amplamente prestigiado pela comunidade jurídica!

Após o credenciamento, teve início o primeiro painel do evento. O Prof. Dr. Vinicius Jose Marques Gontijo (Milton Campos) apresentou importante palestra sobre o "Plano de Recuperação Judicial Alternativo: Apresentação Impactos e Responsabilidade Civil", seguido pelo Prof. Dr. Tiago Gomes de Carvalho Pinto (Milton Campos), que discutiu "Novas perspectivas jurisprudenciais em matéria de falência e recuperação de empresas". As apresentações encerraram o primeiro dia de atividades com debates enriquecedores sobre os impactos e desafios das novas jurisprudências no campo da recuperação judicial.

O segundo dia iniciou-se com o credenciamento, seguido do segundo painel. O Prof. Dr. Moacyr Lobato de Campos Filho (PUC Minas) abordou "Conciliações e Mediações na Recuperação Judicial: Eficácia Prática", destacando a importância e os benefícios dessas práticas. Em seguida, o Prof. Dr. Luciano Santos Lopes (Milton Campos) falou sobre "Crime Falencial: Bem Jurídico Tutelado", e o Prof. Dr. Eronides Aparecido Rodrigues Santos (MPSP) trouxe reflexões sobre o "Direito Recuperacional Falimentar e Empresarial Moderno". A mesa foi mediada pela mestrandia Júlia Ribeiro Duque Estrada.

O terceiro painel contou com a participação da Prof^a. Ms. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral (MG), que discutiu a "Administração Judicial: Responsabilidade Civil". O Prof. Dr. Victor Barbosa Dutra (BA) apresentou os "principais entendimentos" do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências do CNJ, seguido pelo Prof. Dr. Cássio Cavalli (SP) que abordou "Aspectos Tributários na Reforma da Lei de Falências e Recuperação de Empresas". O Prof. Dr. Hugo Leonardo Teixeira (Milton Campos) finalizou com uma discussão sobre "Administração judicial e reformas à Lei de Falências e Recuperações", sob a mediação da Mestra Ana Flávia Valladão Ferreira.

No período da tarde, iniciou-se o quarto painel com a presença do Prof. Dr. Gladston Mamede (MG), que discutiu "Holding Familiar Recuperação e Falência", seguido pelo Prof. Dr. Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) com "Reflexões metodológicas em governança corporativa". O Prof. Dr. Gustavo Ribeiro Rocha (Milton Campos) finalizou com "Preservação da empresa na falência", com mediação do mestrando Marcelo Cezar Teixeira.

O quinto painel, às 15:00h, trouxe a Prof^a. Dr^a. Viviane Coelho de Séllos-Knoerr (UniCuritiba) abordando a "Resiliência e recuperação extrajudicial de empresas afetadas pela catástrofe climática de 2024 no RS/Brasil". Em seguida, o Prof. Dr. Pedro Freitas Teixeira (OAB/RJ) discutiu "Recuperação Judicial e Sociedade Anônima do Futebol", seguido pelo Prof. Ms. José Luiz de Moura Faleiros (TJMG) que falou sobre "Compliance criminal e Sociedade Anônima do Futebol". A mesa foi mediada pelo mestrando Amadeu Pedersoli.

A conferência de encerramento foi realizada pelo Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto (Milton Campos), que apresentou o tema "O compliance como instrumento da recuperação judicial de empresas", finalizando o segundo dia com reflexões importantes sobre a aplicação do compliance na recuperação judicial.

O último dia do congresso foi dedicado aos grupos de trabalho, realizados de forma on-line a partir das 08:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados

pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Santa Catarina (SC), Minas Gerais (MG), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Espírito Santo (ES), Rio Grande do Norte (RN), Bahia (BA), Rio Grande do Sul (RS), Goiás (GO), Pernambuco (PE), Ceará (CE), Pará (PA), Mato Grosso do Sul (MS) e Paraná (PR). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância:

- GT 1 – Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial: Contextos e Premissas

o Coordenadores: Luiz Felipe de Freitas Cordeiro, Marcelo Cezar Teixeira e Victor Hugo Kohnert

- GT – Novas Tecnologias Aplicadas às Falências e Recuperações, Governança Corporativa e Compliance

o Coordenadores: Mariana Ferreira de Souza, Patricia Fernanda Macedo Possamai e Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes

- GT – ESG e Função Social da Empresa

o Coordenadores: José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Iani Fávoro Casagrande e Nicácio Carvalho

- GT – Startups e Empreendedorismo

o Coordenadores: Matheus Antes Schwede, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Juan Lemos Alcasar

- GT – Crimes Falenciais e Empresariais, Empresa e Sustentabilidade

o Coordenadores: André Vecchi, Pedro Felipe Naves Marques Calixto e Julia Garcia Resende Costa

- GT – Arbitragem e Solução de Conflitos Societários

o Coordenadores: Arthur Magno e Silva Guerra, Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes e Marcelo Cezar Teixeira

Em sua primeira edição, o Congresso Nacional de Direito Empresarial proporcionou uma rica troca de conhecimentos e experiências, contribuindo significativamente para o debate sobre as falências e recuperações judiciais e extrajudiciais no Brasil. As discussões realizadas e os trabalhos apresentados reforçam a importância da contínua atualização e reflexão sobre esses temas no cenário jurídico e empresarial.

O evento, com estreita conexão com o Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, evidenciou o compromisso da instituição com o aprofundamento e a disseminação de conhecimentos no campo do Direito. Além disso, a presença de renomados palestrantes e a ativa participação dos mestrandos e professores reforçaram a importância acadêmica e prática dos temas debatidos.

Acreditamos que, ao proporcionar um espaço para o debate e a troca de conhecimentos, estamos contribuindo significativamente para o avanço do Direito no Brasil. Esperamos, assim, continuar fomentando essas valiosas interações acadêmicas e profissionais em muitas futuras oportunidades, consolidando este congresso como um evento de referência no calendário jurídico nacional.

Agradecemos profundamente a todos os participantes, cujas contribuições enriqueceram sobremaneira o evento, e ao CONPEDI pelo imprescindível apoio na realização do congresso. Proporcionar debates sobre falências e recuperações judiciais e extrajudiciais é fundamental para a evolução do Direito Empresarial, e esse encontro destacou-se como um espaço privilegiado para tais discussões, promovendo avanços significativos na área.

Nova Lima-MG, 10 de julho de 2024.

Prof^a. Dr^a. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Vinícius José Marques Gontijo

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO FINANCEIRO PARA STARTUPS COMO VETORES DA PREVENÇÃO FALENCIAL

GOVERNANCE AND FINANCIAL PLANNING FOR STARTUPS AS VECTORS OF BANKRUPTCY PREVENTION

Bruna Magalhães Lima ¹

Sophia Newman ²

José Luiz de Moura Faleiros Júnior ³

Resumo

Este resumo expandido aborda os principais desafios enfrentados por startups, destacando as causas mais comuns de falência, como falta de demanda, concorrência, carência de recursos financeiros e má gestão. Também são discutidas estratégias para mitigar esses riscos, incluindo a importância de um plano financeiro sólido, contratos relacionais e uma equipe qualificada. A análise das peculiaridades das startups e a implementação de medidas preventivas são essenciais para aumentar a resiliência e garantir o sucesso dessas empresas emergentes no mercado.

Palavras-chave: Startups, Falência, Gestão, Inovação, Resiliência

Abstract/Resumen/Résumé

This extended abstract addresses the main challenges faced by startups, highlighting the most common causes of failure, such as lack of demand, competition, lack of financial resources, and poor management. Strategies to mitigate these risks are also discussed, including the importance of a solid financial plan, relational contracts, and a qualified team. The analysis of the peculiarities of startups and the implementation of preventive measures are essential to increase resilience and ensure the success of these emerging companies in the market.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Startups, Bankruptcy, Management, Innovation, Resilience

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Milton Campos. E-mail: oibrunalima@gmail.com

² Graduanda em Direito pela Faculdade Milton Campos. E-mail: sophia.new5260@gmail.com

³ Orientador. Doutor em Direito pela USP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFU. E-mail: josefaleirosjr@outlook.com

1. Introdução

Startup é um termo advindo do inglês que denomina uma empresa emergente, geralmente de base tecnológica e inovadora, oferecendo soluções para desafios específicos. Elas são conhecidas por buscar um crescimento rápido e disruptivo, frequentemente ligadas ao setor digital. São compostas por um grupo de pessoas à procura de um modelo de negócios escalável, operando em um ambiente de grande incerteza.

Tendo em vista tal ambiente incerto, é comum que inúmeras dessas sociedades empresárias sofram dificuldades e flutuações no mercado que acabam por levar à sua mortalidade antes mesmo da sua consolidação e estabilização no mercado. Consequentemente, o resultado desse cenário é muitas vezes a recuperação judicial ou a falência. Nesse sentido, é preciso analisar e discorrer acerca da diferença desses processos, além de explorar o processo peculiar desses métodos em uma startup. Ademais, a adoção de práticas robustas de governança corporativa pode desempenhar um papel crucial na prevenção de tais crises, proporcionando uma estrutura organizacional sólida e transparente que facilita a tomada de decisões estratégicas e a atração de investidores, contribuindo para a longevidade e o sucesso das startups.

Diante disso, ressalta-se que tanto a falência quanto a recuperação judicial são regulamentadas pela Lei 11.101/2005. Acerca do processo de recuperação judicial, este é basicamente utilizado para evitar a falência de uma empresa. Nesse sentido, são adotadas medidas visando à reestruturação econômica, administrativa e financeira da empresa, feitas por intermédio da Justiça.

Essa necessidade de recuperação judicial surge quando a empresa enfrenta altos endividamentos e não consegue gerar lucro para quitá-los. Sendo assim, tal processo beneficia não apenas o devedor, mas também outras partes interessadas, como os credores e funcionários. Já o processo de falência pode ser decretado quando os ativos da empresa do devedor não forem suficientes para quitar as dívidas contraídas. Tal ato pode ser decretado pelo próprio devedor, pelo cônjuge, por qualquer herdeiro do devedor ou inventariante, pelo cotista ou acionista do devedor na forma da Lei, pelo sócio ou por qualquer credor.

Nesse processo, são liquidados e vendidos os ativos da empresa com o objetivo de pagamento das dívidas aos credores, além de que os funcionários ligados à empresa têm direito a seus créditos trabalhistas, contando com o valor proporcional de férias, 13º salário e FGTS.

Tais aspectos serão discutidos no decorrer deste artigo, a fim de que sejam abrangidos minuciosamente no âmbito geral e das startups.

2. Nuances da recuperação judicial para startups

Em primeiro momento, será discutido acerca da recuperação judicial, processo no qual a empresa ou startup busca reestabelecer o equilíbrio financeiro de forma gradual, objetivando evitar que essa declare falência. O objetivo da recuperação judicial, além de fornecer auxílio para os sócios da empresa ou startup, engloba aspectos essenciais, os quais impactam diretamente no bem-estar social, como a prevenção do desemprego e a garantia de arrecadação de valores relacionados a impostos e taxas pelo Estado.

A recuperação judicial foi regulamentada pela primeira vez em fevereiro de 2005, pela Lei 11.101/2005 (Brasil, 2005) e, posteriormente, em dezembro de 2020, foi atualizada por meio da nova Lei de Recuperação e Falência, 14.112/2020. Alguns requisitos são necessários para que esse processo seja iniciado, dentre eles, ressalta-se a ausência de declaração de falência, a não concessão de recuperação judicial nos últimos cinco anos e a ausência de antecedentes criminais previstos na lei de 2020 (Brasil, 2020).

Além disso, é preciso que a empresa tenha atividades registradas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) há no mínimo dois anos. Vale destacar que sociedades de economia mista, instituições financeiras, empresas públicas, ONGs e cooperativas não são aptas para solicitar a recuperação judicial.

Esclarecido isso, é válido ressaltar as etapas do processo de recuperação judicial:

(i) Pedido: A empresa/startup deve peticionar ao juízo competente, apresentando a situação financeira atual da empresa e justificativas plausíveis. Na petição inicial, é preciso que o pedido seja fundamentado por meio de documentos que comprovem o fluxo financeiro e patrimonial. Devem ser listados, junto ao pedido, todos os indivíduos que serão impactados direta ou indiretamente pelo processo de recuperação judicial, como credores e colaboradores da empresa. Tal pedido deve ser realizado em tempo hábil, anteriormente à piora da situação financeira empresarial, para que seja considerado um cenário passível de reversão.

(ii) Suspensão das cobranças: Uma vez deferida a solicitação, todas as cobranças e execuções em face do devedor são suspensas por 180 dias, a fim de que a empresa/startup se recomponha e planeje as próximas fases do processo. Caso o juiz indefira o pedido, é decretada a falência.

(iii) Definição do administrador judicial: O próximo passo é a nomeação de um administrador judicial, geralmente um advogado, que deve ser imparcial e apto para realizar a condução do processo de recuperação. Este ficará encarregado de contatar os credores, informar

datas, acionar a justiça, contratar empresas e serviços eventualmente necessários, entre outras atribuições.

(iv) Criação do plano de recuperação: A empresa/startup receberá um prazo de 60 dias, contados a partir do deferimento do pedido, para apresentar um planejamento referente às estratégias e táticas que serão utilizadas para a reorganização financeira e o pagamento dos credores de forma viável e consoante às leis. Nessa etapa, serão realizadas negociações junto aos credores, mudanças estruturais na empresa, contratação de empréstimos, entre outras medidas. Caso tal plano não seja apresentado, ou não seja considerado viável, o juiz poderá proceder à decretação de falência da empresa requerente.

(v) Aprovação e execução do plano de recuperação: Uma vez acordado pelos credores, os quais não apresentarão objeções ou contestações, o juiz convocará uma Assembleia Geral de Credores, que, posteriormente, definirá um comitê de credores. Após tal aprovação, caberá ao administrador judicial apresentar relatórios mensais ao juiz, que acompanhará a execução do plano previsto.

No que se refere especificamente às startups, é evidente que essas encontram mais entraves para se estabelecerem no mercado, enfrentando diversas crises, principalmente no início de suas atividades (Assi, 2012). Nesse sentido, as startups encontram obstáculos no pedido de recuperação judicial: o tempo mínimo de dois anos de atividade exigido e os altos custos relacionados ao processo. Além disso, a implementação de práticas de governança corporativa pode ser um desafio adicional, pois muitas startups, devido à sua natureza emergente e recursos limitados, podem não dispor de estruturas de governança robustas (Silva, 2005). No entanto, a adoção de boas práticas de governança corporativa desde o início pode não só facilitar a gestão interna e a transparência, mas também atrair investidores e melhorar a resiliência da startup diante das adversidades do mercado (Oliveira, 2022).

Portanto, é questionável a expansividade e inclusão do direito falimentar e recuperacional, uma vez que é falho para o auxílio de pequenas empresas e startups. Nesse sentido, é evidente a fragilidade do sistema recuperacional ao se analisar casos peculiares.

Um dos casos que deve ser explorado é o da startup HelloFood Brasil, lançada no país em 2013 com a finalidade de consolidar o mercado de delivery de alimentos. Ocorre que, devido à má gestão financeira e à grande concorrência no mercado (aspectos que serão trabalhados adiante), e devido ao fato de não possuir dois anos ativos, não alcançou o processo de recuperação judicial, sendo sucumbida à integração à iFood.

Tal cenário, somado a diversos outros, esclarece a vulnerabilidade das startups, principalmente em um momento inicial, e a falibilidade do processo de recuperação judicial, o qual, na generalidade, não sucede em auxiliar na sobrevivência dessas.

3. Aspectos peculiares das falências para startups

As startups são empresas jovens que buscam inovação e crescimento rápido. Entretanto, várias delas enfrentam grandes dificuldades e flutuações que acabam levando à falência antes mesmo de atingirem estabilidade no mercado. As causas que resultam na falência dessas empresas são diversas, mas vale destacar as principais: a falta de demanda do produto/serviço pelo mercado, a concorrência, a falta de recursos financeiros, os problemas legais, a falta de adaptação às mudanças do mercado, uma equipe inadequada e uma má gestão.

Em relação à falta de demanda, é necessário realizar uma pesquisa de mercado abrangente e analisar atentamente as necessidades do público-alvo, além de conduzir uma análise competitiva minuciosa para se diferenciar dos demais. Outros fatores, como a avaliação de tendências de mercado, mídias sociais e dados geográficos, também devem ser considerados para garantir que o produto/serviço esteja em conformidade com as preferências dos consumidores e se adapte às necessidades específicas do público-alvo em questão.

Além disso, a carência de recursos financeiros é uma causa comum de mortalidade das startups, uma vez que muitas delas não dispõem de capital suficiente para o período de desenvolvimento e expansão. Nesse sentido, é de extrema importância que as startups tenham um plano financeiro sólido e, caso não tenham recursos suficientes, podem recorrer à realização de contratos relacionais com outras empresas. Tais contratos, além de impulsionar financeiramente as startups e contribuir com inovações, são importantes para trazer segurança jurídica, protegendo-as legalmente caso surja um novo concorrente, por exemplo, e auxiliando na adequação às mudanças do mercado.

Outrossim, a equipe é fundamental para o sucesso de uma startup. Muitas vezes, a falência ocorre em decorrência de uma equipe inadequada e pela má gestão. Os membros da equipe devem ter habilidades diferenciadas e complementares, além de uma visão alinhada e comprometida com a ascensão da empresa. Nesse contexto, uma forma de reduzir esse problema são as obrigações “*intuitu personae*”, que consistem na firmação de contratos baseados nas aptidões e habilidades pessoais dos indivíduos. Se um indivíduo não puder realizar o serviço por algum motivo, isso pode resultar na rescisão do contrato ou na substituição por outra pessoa com as mesmas habilidades profissionais.

Diante disso, nota-se que essa obrigação supracitada é de grande relevância para as startups, visto que, visando ao seu crescimento, elas devem contratar pessoas com grandes habilidades em determinadas áreas, podendo, assim, ter um corpo menor de funcionários, mas extremamente capacitado, economizando do ponto de vista financeiro.

Portanto, diante do exposto, faz-se necessário analisar os aspectos peculiares da falência de startups.

4. Conclusão

Concluindo, as startups representam um modelo empresarial essencial para o desenvolvimento de inovações e a dinâmica do mercado moderno. No entanto, enfrentam desafios únicos que podem comprometer sua sobrevivência. A falta de demanda pelo produto ou serviço, a concorrência acirrada, a carência de recursos financeiros e uma gestão inadequada são alguns dos principais obstáculos que levam muitas startups à falência antes de alcançarem estabilidade. Compreender esses desafios é crucial para formular estratégias eficazes que aumentem as chances de sucesso.

Além disso, a estruturação financeira e jurídica adequada desempenha um papel vital na trajetória de uma startup. A criação de um plano financeiro sólido, a realização de contratos relacionais e a adoção de práticas de gestão eficientes podem mitigar riscos significativos. A contratação de uma equipe qualificada, com habilidades complementares e uma visão alinhada, é igualmente importante para garantir o crescimento sustentável da empresa. Nesse contexto, as obrigações "*intuitu personae*" surgem como uma solução eficaz para garantir a competência e o comprometimento dos membros da equipe.

Por fim, é evidente que, apesar das dificuldades, as startups têm um potencial enorme para transformar mercados e impulsionar o progresso econômico. A análise das causas de falência e a implementação de medidas preventivas adequadas são passos essenciais para aumentar a resiliência dessas empresas emergentes. Assim, um ambiente de apoio, que inclua políticas públicas favoráveis, acesso a financiamentos e programas de capacitação, pode contribuir significativamente para a longevidade e o sucesso das startups, beneficiando não apenas os empreendedores, mas também a sociedade como um todo. Além disso, a adoção de boas práticas de governança corporativa é crucial para fortalecer a estrutura organizacional das startups, promovendo a transparência, a responsabilidade e a eficiência na tomada de decisões. A governança corporativa robusta não apenas ajuda a atrair investidores, mas também melhora

a confiança dos stakeholders e a capacidade da empresa de se adaptar a mudanças e desafios no mercado, garantindo uma gestão mais eficaz e sustentável a longo prazo.

Referências

ASSI, Marcos. *Gestão de riscos com controles internos: ferramentas, certificações e métodos para garantir a eficiência dos negócios*. São Paulo: Saint Paul, 2012.

BRASIL. Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021. *Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp182.htm. Acesso em: 18 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. *Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm. Acesso em: 18 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020. Altera as Leis nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/14112.htm. Acesso em: 18 maio 2024.

I FOOD. *Fabricio Bloisi: os 5 princípios do Modelo de Gestão do iFood*. Disponível em: <https://institucional.ifood.com.br/noticias/fabricio-bloisi-os-5-principios-do-modelo-de-gestao-do-ifood>. Acesso em: 18 maio 2024.

OLIVEIRA, Fabrício de Souza. *Governança corporativa: a crise financeira e os seus efeitos (equivocos e possibilidades)*. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2022.

SILVA, André Luiz Carvalhal da. *Governança corporativa e decisões financeiras no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.